**CONTRATO administrativo nº 162/2022**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 161/2022

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 102/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado **CONTRATANTE**, e, **COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS KONRAD LTDA,** empresa inscrita no CNPJ09.255.199/0001-73, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 176, Selbach/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 75 inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO**,conforme descritivo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNIDADE**  **MEDIDA** | **QTDE** | **VALOR DO SERVIÇO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO DE POÇO ARTESIANO LOCALIZADA NA ENTRADA DA CIDADE MAIS AJUSTE NA CHAVE DE BÓIA | Unidades | 01 | R$ 500,00 | R$500,00 |
| 02 | RETIRAR E COLOCAR BOMBA NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DA LINHA BORBOLETA E CONSERTO DE CANO AVASIVADO | Unidades | 01 | R$2.400,00 | R$2.400,00 |
| **Total R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

Os serviços ora adquiridos, serão recebidos dentro das seguintes condições:

a) O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

b) Não será(ão) aceito(s) serviço(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

c) A nota fiscal do(s) dos serviços deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

d) O serviço deverá ser executado imediatamente por se tratar de uma contratação emergencial com risco no abastecimento de água potável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **Total R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**

Parágrafo Único - O pagamento pela prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, será pago em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.26.782.0101.2.133.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 3243

08.01.15.452.0057.2.133.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 3238

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

O presente contrato poderá ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, de 11 de agosto de 2022.

|  |
| --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE |
|  |

**COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS KONRAD LTDA** C/ CONTRATADA

**ELISEU TAVARES DE MATOS**

Secretário Municipal de Obras, Viação

E Serviços Urbanos

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.